ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

# LEI Nº 2036, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Define atividades insalubres e periculosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá, criadas pela Lei nº 1800, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**: São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades criadas pela Lei nº 1800/2015:

| ATIVIDADE | GRAU |
|---|---|
| Auxiliar de Saúde Bucal (ESF) | Máximo |
| Auxiliar de Turma | Médio |
| Cuidador | Médio |
| Enfermeiro (ESF) | Médio |
| Fiscal Sanitário | Médio |
| Médico (ESF) | Médio |
| Médico Veterinário | Médio |
| Recepcionista (Saúde) | Médio |
| Técnico em Enfermagem (ESF) | Médio |

**Art. 2º** - São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com o art. 90 do RJU (Regime Jurídico dos Servidores), a seguinte atividade:

| ATIVIDADE | ADICIONAL | GRAU |
|---|---|---|
| Cirurgião Dentista (ESF) | 30% | Máximo |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

# LEI Nº 2036, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de dezembro de 2018.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CLAIRTON BELEM DA SILVA**
**Secretário de Administração**